


 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
 AV. MARTINS RIBEIRO, S/N CENTRO
 01812581/0001-85 Exercício: 2022

DECRETO Nº 22 - A, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.372

02	11	02	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E OBRAS			
645	15.452.0020.1046.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	-50.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 170181		
	701		Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados			
	999 000		Não se aplica			
647	15.452.0020.1105.0000		CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTR	-15.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
654	17.512.0016.1097.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LAVANDERIAS, CHAFA	-5.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
02	11	03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
657	15.451.0020.1053.0000		CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS E LOGRAD	-20.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
02	12	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
690	13.392.0007.2015.0000		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA	-5.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
696	13.392.0007.2102.0000		APOIO E MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	-5.000,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
701	13.392.0007.2110.0000		INCENTIVO AS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS	-5.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
02	12	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			
710	27.812.0009.1093.0000		CONSTRUÇÃO, AMPL. E RECUP. DE QUADRAS E GINÁSIOS P	-1.244,76		
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
02	22	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			

DECRETO Nº 22 - A, DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.372

02	22	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
753	04.122.0002.2075.0000		ENCARGOS COM CONSÓRCIO REGIONAL DA PLANÍCIE LITO	-10.000,00		
	3.1.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			
784	25.752.0023.2065.0000		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	-35.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 150000		
	500		Recursos não vinculados de impostos			
	999 000		Não se aplica			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ILHA GRANDE, 01 de julho de 2022

 x *Marina de Oliveira Brito*
 MARINA DE OLIVEIRA BRITO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4EDF6AEB56130



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 659 – CEP 64.468-000.

CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 – FONE (86) 9989-5024

Lei Nº 02/2000

Olho D'Água do Piauí, 23 de Agosto de 2000.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí –PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 CAPÍTULO I
 DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí, conforme Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com finalidade básica de assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do município, competindo-lhe especificamente:

- I. Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes Municipais do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;
- II. Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos a nível municipal;
- III. Participação da discussão do plano de educação para o âmbito do município.
- IV. Deliberação sobre a criação, autorização e crescimento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;
- V. Autorização, crescimento e inspeção, de instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- VI. Pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimento de ensino público de qualquer nível a ser instalado no Município;
- VII. Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- VIII. Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou de conjunto de escolas Municipais;
- IX. Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou Legislativo municipal e por entidades de âmbito Municipal;
- X. Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- XI. Participação na elaboração do orçamento Municipal relativo à educação;
- XII. Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de educação;
- XIII. Avaliação da realidade educacional da realidade educacional do município e proposição de medidas ao poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XIV. Zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

 CAPÍTULO II
 DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. 02 (dois) representantes da comunidade na área educacional e cultural;
- III. 01 (um) representante dos Estabelecimentos do Ensino Particular
- IV. 01 (um) representante dos professores;
- V. 01 (um) representantes dos pais de alunos da rede pública municipal.
- VI. 01 (um) representante do corpo discente da rede pública municipal.

Parágrafo 1º - A nomeação dos membros serão feitas pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por uma única vez, renovando por igual período.

Parágrafo 2º - Os representantes dos Incisos I e II do presente artigo serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os representantes dos Incisos III, IV, V e VI serão escolhidos por sua categoria para nomeação do Prefeito.

Parágrafo 4º - os membros do Conselho escolherão entre si por maioria simples o seu Presidente que será nomeado pelo Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº 659 – CEP 64.468-000.
 CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 – FONE (86) 9989-5024

Parágrafo 6º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, quando convocado pelo presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 8º - Ficarão extintos o mandato de membros que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) reuniões alternativas.

Parágrafo 9º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**CAPÍTULO III
 DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art 5º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Olho D'água do Piauí:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Presidir as reuniões do órgão;
- III. Convocar as reuniões do Conselho;
- IV. Fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. Remeter ao Prefeito as prestações de contas das atividades do conselho e das consignadas no Orçamento do Município.

**CAPÍTULO IV
 DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí são constituídos de:

- I. Contribuições do município, consignados no seu Orçamento ou créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

Art. 7º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive de aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com prestação de contas do Prefeito.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, adotar as providências para a instalação do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua instalação, o Conselho Municipal de Educação, elaborará seu Regimento interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ,

Estado do Piauí, 23 de agosto de 2000.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4EDF6AEB560C7



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
 CNPJ.: 06.554.265/0001-18
 Rua Padre Plácido, Nº 399 – Centro – CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ – PI

PORTARIA Nº 091/2022 GP

Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ – Estado do Piauí, **Jondson de Castro Fé**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LORENA KATIUSSE RODRIGUES LACERDA**, inscrita no CPF nº 022.670.073-98, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a Lei municipal nº 253/2021, percebendo as vantagens previstas na referida lei municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, Publique - se, Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba – PI, 16 de setembro de 2022.

Jondson de Castro Fé
 Prefeito Municipal

Id:1518EA22B3A36324



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
 Fone: (86) 3271-1403
 CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº. 07/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 06.074.890/0001-62.

CONTRATADA: RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 15.183.027/0001-34.

Objeto de aditivo: acréscimo de turnos de rotas em aproximadamente 15,69% do valor mensal estimado do referido contrato, perfazendo o valor de R\$ 56.540,00 mensal.

Fundamentação legal: Art. 65. § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pedro II - PI, 01 de agosto de 2022.

Publique-se.

Prefeita Municipal

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão